

**REGIMENTO DOS
DEPARTAMENTOS
ESPECIALIZADOS DA
SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
DERMATOLOGIA**



**SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
DERMATOLOGIA**

A F I L I A D A À A M B

REGIMENTO DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 1º – Este Regimento visa disciplinar as atividades e atribuições dos Departamentos da Sociedade Brasileira de Dermatologia, criados de acordo com o disposto no artigo 69 do Estatuto da Sociedade Brasileira de Dermatologia e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – Os Departamentos são vinculados diretamente à Diretoria para sua assessoria científica na área específica.

Parágrafo 2º – Todos os associados, efetivos quites com suas obrigações sociais, da SBD têm direito à participação em todos os Departamentos.

Art. 2º – São funções de cada Departamento:

- a) assessorar a Diretoria nos assuntos pertinentes ao seu Departamento, acatando as decisões finais da Diretoria e se responsabilizando pela operacionalizações das tarefas atribuídas ao Departamentos;
- b) promover a coordenação de associados da SBD que se dediquem ao estudo e pesquisa da Dermatologia relativos aos assuntos concernentes ao respectivo Departamento;
- c) envidar esforços para a divulgação e promoção dos conhecimentos da sua área;
- d) traçar planos e metas, aprovados pela Diretoria, a serem atingidos no decorrer da gestão da Diretoria em vigor;
- e) desenvolver ações, contatar outras entidades afins, promover campanhas de esclarecimento público ou outras ações pertinentes à área específica, sempre em consonância com a Diretoria e Comissões relacionadas às áreas afins;
- f) participar de atividades ao lado da Educação Médica Continuada em Dermatologia (EMCD) visando à divulgação e atualização de assuntos científicos relacionados à sua área;
- g) sugerir temas e atividades à Comissão Científica do Congresso Brasileiro de Dermatologia visando a divulgação e atualização de assuntos científicos relacionados à sua área;

Art. 3º – O Departamento poderá promover atividades científicas próprias (jornadas, cursos ou reuniões) desde que com a aprovação da Diretoria da SBD.

Parágrafo 1º – Qualquer atividade que gere custos financeiros deverá passar por uma avaliação prévia e aprovação específica da planilha de custos para esse fim pela diretoria da SBD.

Parágrafo 2º – O gerenciamento de todas as atividades financeiras dos eventos obedecerá a orientação do Tesoureiro da SBD quanto à sua previsão de despesas e distribuição de receitas.

Parágrafo 3º – Em toda e qualquer forma de divulgação dos eventos científicos e publicações deverão constar o nome e o logotipo da SBD e todo material deverá ser submetido à aprovação da Diretoria da SBD.

Art. 4º – O Departamento Especializado será constituída por um coordenador, um secretário e dois assessores, associados efetivos e quites com suas obrigações financeiras.

Parágrafo 1º – Todos os cargos são de indicação do presidente da SBD de acordo com estatuto em vigor. Caberá ao coordenador indicar o secretário do seu Departamento.

Parágrafo 2º – O Departamento poderá ser dividido em áreas de atuações afins, coordenadas por sub coordenadores que respondem ao coordenador do departamento. A criação de sub-áreas e dos nomes dos candidatos aos cargos deverá ter aprovação da Diretoria.

Art. 5º – Os Coordenadores dos Departamento Especializados deverão reunir-se com a Diretoria SBD por ocasião do Congresso Brasileiro da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Parágrafo 1º - Por decisão da Diretoria da SBD poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

REGIMENTO DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 6º – Compete ao coordenador:

- a) preparar um programa de planos e metas para sua gestão;
- b) zelar pela eficiência do Departamento;
- c) manter contato com as Comissões da SBD nos assuntos pertinentes à sua área;
- d) colaborar com a Comissão Científica da SBD e do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- e) promover a divulgação das atividades do seu Departamento;

Art. 7º – Compete ao secretário do Departamento Especializado apresentar à Diretoria da SBD a cada ano:

- a) relatórios das atividades realizadas;
- b) programa específico para o novo exercício;
- c) apresentar ao final da gestão um relatório final de todo o trabalho desenvolvido.

Art. 8º – Todo e qualquer evento, a ser realizado pelos Departamentos, deve ter aprovação formal da Diretoria da SBD

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da SBD e com aprovação pelo Conselho Deliberativo, sempre ouvidos o Coordenador do Departamento Especializado e o Presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Este Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Este Regimento foi aprovado pelo conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 9 de setembro de 2005.



**SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
DERMATOLOGIA**

A F I L I A D A À A M B

Sociedade Brasileira de Dermatologia

Av. Rio Branco nº 39, 18º andar

Caixa Postal 389

CEP 20090-003 Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2253-6747

diretoria@sbd.org.br